



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025

Dispõe sobre Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU..

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Taxas os imóveis residenciais de uso próprio cujos titulares do domínio sejam proprietários de um único imóvel, as viúvas, idosos ou aposentados que percebam até dois salários mínimos mensais e mantenham a área do lote limpa.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, exceto Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2025, os lotes localizados nos loteamentos Jardim Imperial, Morada do Sol e Residencial Professor Artur Mariot.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo cessará automaticamente tão logo as obras de infraestrutura do respectivo loteamento sejam finalizadas e o empreendimento esteja devidamente regularizado, mediante ato formal da Administração Municipal.

Art. 3º. Revoga-se a Lei 289/1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 28 de março de 2025.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal